



DECRETO nº 021, de 28 de fevereiro de 2023.

**Declara Estado de Calamidade
Pública na área do município
afetada por desastre –
COBRADE; inundações –
COBRADE 1.2.1.0.0, conforme a
Portaria nº 260/2022 do MDR.**

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais nos termos de acordo com o inciso I, alínea “b” do artigo 87, da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que devido às fortes chuvas ocorridas no dia 28 de fevereiro de 2023 às 17h00, com duração de aproximadamente 1h, no município de Tuiuti, afetando principalmente os bairros do Arraial e Centro;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram quedas de pontes que interligam os bairros, inundações que ocasionaram danos humanos e materiais e que são necessárias intervenções municipais para reparos em vias públicas, reconstrução de pontes e alojamento de desabrigados;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil do município de Tuiuti, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria MDR nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Estado de Calamidade nas áreas do município de Tuiuti registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como inundações – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme o Art. 3º da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do município de Tuiuti, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.



Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do municipal de Tuiuti.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.



**PREFEITURA DE
TUIUTI**
ESTADO DE SÃO PAULO

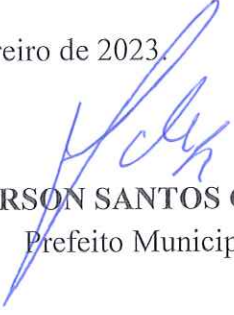


**GABINETE DO
PREFEITO**

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2023.


ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

